



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.347, de 23 de setembro de 1994.

DETERMINA OBRIGATORIEDADE DE ENTOAÇÃO
DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NOS ESTABELECIMENTOS
MUNICIPAIS DE ENSINO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de entoação do Hino Nacional Brasileiro, no primeiro dia útil da semana, aos alunos do curso matutino e vespertino dos estabelecimentos municipais de ensino.

Art. 2º - O Pavilhão Nacional Brasileiro será hasteado em mastro.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de setembro de
1994.

Ronaldo Lessa
RONALDO LESSA
Prefeito

Publicado em DOE
24/ 9 / 1994
Sandra
Secretaria

